

§ 3.º A assembleia de agricultores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for julgado necessário pelo presidente ou a pedido de mais de metade dos agricultores beneficiários, com base no registo previsto no § 11.º do artigo 4.º destes estatutos.

§ 4.º A assembleia de agricultores considera-se constituída quando estiverem presentes ou representados dois terços dos beneficiários.

§ 5.º Não se verificando quórum à hora marcada para a reunião, a assembleia de agricultores poderá reunir-se uma hora mais tarde com os beneficiários presentes ou representados, ficando todos vinculados às deliberações tomadas.

§ 6.º As deliberações da assembleia de agricultores serão tomadas por maioria de votos dos beneficiários presentes ou representados, cabendo a cada um, um voto, dispondo o presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

§ 7.º As convocações da assembleia de agricultores serão feitas por aviso, do qual deve constar expressa e claramente a ordem de trabalhos, a expedir com a antecedência mínima de 10 dias para as sessões ordinárias e de 8 dias para as sessões extraordinárias.

ARTIGO 7.º

À assembleia de agricultores compete:

§ 1.º Proceder em cada fim de mandato dos membros que compõem a direcção, que é de dois em dois anos, à eleição de uma nova Junta de Agricultores;

§ 2.º Promover a aprovação do orçamento e do relatório anual da Junta de Agricultores;

§ 3.º Decidir sobre a fixação das quotas em base diferente do referido no § 2.º do artigo 8.º destes estatutos, se tal for previsto no regulamento da obra;

§ 4.º Deliberar sobre qualquer assunto que seja de interesse dos beneficiários.

CAPÍTULO III

Das receitas e das despesas

ARTIGO 8.º

Constituem receitas da Junta de Agricultores:

§ 1.º O produto das quotas dos proprietários e agricultores beneficiários depois de deduzido o valor da amortização estabelecido no regulamento da obra;

§ 2.º O produto de multas e indemnizações;

§ 3.º Quaisquer outros rendimentos ou empréstimos que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 9.º

§ 1.º A Junta de Agricultores, em cada ano, determinará o valor das quotas a fixar, tendo em consideração a estimativa das despesas a realizar com a obra, o quantitativo de receitas previsíveis e a extensão da área beneficiada, obtendo-se assim o encargo da obra por hectare, a ser repartida pelos agricultores beneficiários, de acordo com a área que cada um possui;

§ 2.º As quotas serão mensais e determinadas, como prevê o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 11 de Novembro.

ARTIGO 10.º

§ 1.º As reclamações sobre o valor das quotas serão resolvidas pela Junta de Agricultores, no prazo de 60 dias.

§ 2.º As reclamações não têm efeito suspensivo; sendo obtido provimento, far-se-á, nas quotas seguintes, a dedução do valor cobrado em excesso.

§ 3.º No caso de não provimento, haverá lugar ao pagamento de despesas a que a reclamação tiver dado lugar.

ARTIGO 11.º

As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito à ordem da Junta de Agricultores.

§ 2.º Os levantamentos e os pagamentos serão efectuados por meio de cheque, assinado por dois vogais da Junta.

ARTIGO 12.º

No orçamento das receitas e despesas não podem ser previstas despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto das quotas, salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios disponíveis no período em que ele se destina a vigorar e expressamente destinado a cobrir despesas daquela natureza.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 13.º

O ano social da Junta de Agricultores corresponde ao ano civil, excepto durante o primeiro exercício, que compreenderá o tempo decorrido entre a data de constituição da Junta a 31 de Dezembro do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto nestes estatutos, será aplicado o disposto no Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro.

ARTIGO 15.º

Durante o primeiro exercício, os lugares de vogais da Junta de Agricultores do Morgado da Tor serão desempenhados por: Carlos José Teixeira Pires (presidente), Diamantino Correia Cardoso (Ponte da Tor, Querença), Maria Sousa Silva (Avenida de José da Costa Mealha, 49, 2.º, esquerdo, Loulé), Manuel Ventura Viegas (Ponte da Tor, Querença), Manuel da Piedade Ventura (Ribeira de Algibre, São Sebastião, Loulé).

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Solidade Maria Pontes de Sousa Inês*,

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Loulé, 27 de Abril de 1992. — A Primeira-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-37 436

FUNDAÇÃO SOLHEIRO MADUREIRA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 11 a fl. 11 v.º do livro de notas para escrituras diversas com o número 95-A do Cartório Notarial de Estarreja:

Fundação

No dia 5 de Dezembro de 1992, na Rua do Dr. Egas Moniz, 300, desta vila de Estarreja, onde me deslocuei para lavrar este acto, perante mim, licenciado António Amaral Marques, notário do concelho, compareceu o outorgante Dr. António Mota Godinho Madureira, viúvo, natural da freguesia e concelho de Silves e residente nesta Rua do Dr. Egas Moniz, 300, em Estarreja.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade n.º 1297332, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 11 de Junho de 1987.

E por ele foi dito que pela presente escritura institui uma fundação, com a denominação de Fundação Solheiro Madureira, com sede na Rua do Dr. Egas Moniz, 300, na freguesia de Beduído e concelho de Estarreja, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e arquivo, cuja leitura o outorgante dispensou por me declarar conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12 de Novembro de 1992.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado todo o seu conteúdo, em voz alta.

(Assinatura ilegível.) — O Notário, *António Amaral Marques*.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte da escritura lavrada hoje, a fl. 11 do livro n.º 95-A.

Estatutos da Fundação Solheiro Madureira

1.º

Denominação, duração e sede

A fundação denominar-se-á Fundação Solheiro Madureira, durará por tempo ilimitado e terá a sua sede na vila de Estarreja, na Rua do Dr. Egas Moniz, 300.

2.º

Fim ou objectivo

2.1 — Esta Fundação tem por principal objectivo a manutenção e conservação da Casa-Museu Marieta Solheiro Madureira, cujo recheio é constituído por um conjunto de obras de arte que o fundador recolheu no decorrer da sua vida e que, com vista ao seu desenvolvimento cultural, coloca ao alcance das populações de Estarreja

e da Murtosa, exprimindo desta forma a sua gratidão por todas as atenções recebidas durante os longos anos da sua permanência nestes concelhos.

2.2 — A Fundação deverá ainda instituir um prémio anual para o melhor trabalho da natureza científica relativo à alimentação humana, ficando a cargo da direcção elaborar o necessário regulamento, de acordo com as disposições testamentárias do fundador.

3.º

Bens da Fundação

O fundador deixa à Fundação todos os seus bens não legados, os quais serão indicados no acto de reconhecimento oficial desta, após a sua morte, estando convencido de que esses bens são suficientes para a realização dos fins aqui nomeados.

4.º

Recursos da Fundação

Os recursos da Fundação serão os provenientes dos imóveis e dos restantes bens deixados pelo fundador, da receita das entradas da Casa-Museu, do produto da venda de publicações próprias e das dívidas, subsídios ou quaisquer outros benefícios que venha a obter.

5.º

Organização

5.1 — A Fundação terá por órgãos administrativos uma direcção, um conselho consultivo e fiscal, a cujas membros pagará as quantias por eles gastas com o exercício destas funções.

5.2 — Se uma das Câmaras Municipais a seguir referidas — a de Estarreja ou a da Murtosa — não quiser ou não puder indicar representantes seus para os cargos nos órgãos administrativos da Fundação que se prescrevem nos artigos seguintes, será esse direito deferido para a outra Câmara.

6.º

A direcção

6.1 — Compete à direcção a administração da Fundação e a execução das medidas prescritas pelo conselho consultivo e fiscal.

6.2 — A direcção será composta por um presidente, por um vice-presidente, por um secretário e por um tesoureiro, estes dois últimos designados, um pela Câmara Municipal de Estarreja e outro pela Câmara Municipal da Murtosa, sendo o seu mandato de quatro anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.

6.3 — O Presidente será eleito entre todos os membros dos dois órgãos — direcção e conselho consultivo e fiscal —, cabendo ao representante da Câmara Municipal de Estarreja, mais velho na idade, desempatar votações.

6.4 — O cargo de vice-presidente será sempre atribuído a um familiar do fundador.

6.5 — O primeiro vice-presidente, a título vitalício, será o cunhado do fundador, Carlos Solheiro. Na sua falta, por impossibilidade ou recusa, o cargo será exercido por períodos de quatro anos pelo familiar, maior de 25 anos, que for eleito dentro de cada um dos seis rupos-estirpes correspondentes aos seis irmãos de sua mulher, rotativamente, a começar pela estirpe do irmão mais velho.

6.6 — Em caso de recusa expressa da família do fundador para ocupar este cargo durante o respectivo mandato, ficará ele vago, o mesmo acontecendo se esse familiar for eleito presidente.

7.º

Conselho consultivo e fiscal

7.1 — O conselho consultivo e fiscal será formado por um representante da Câmara Municipal de Estarreja, por outro da Câmara Municipal de Murtosa e pelos delegados escolares, um de cada um destes concelhos, sendo o seu mandato de quatro anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.

7.2 — Compete ao conselho consultivo e fiscal:

- Dar posse à direcção e fiscalizar a sua actividade;
- Aprovar os planos e os orçamentos elaborados pela direcção;
- Aprovar as contas do ano anterior;
- Nomear o júri para a indigitação do trabalho científico merecedor do prémio referido em 2.2;
- Modificar os estatutos.

§ único. Cabe ao representante da Câmara Municipal de Estarreja neste órgão desempatar votações neste conselho.

8.º

Destino dos bens da Fundação

8.1 — Se vier a verificar-se, por causa imprevista ou imprevisível, a extinção da Fundação, o seu património reverterá para as Câma-

ras Municipais de Estarreja e ou da Murtosa, para cumprimento dos fins culturais aqui designados, ficando todavia a seu cargo as obrigações que se acham fixadas no testamento do fundador.

8.2 — Porém, se estas ofertas forem repudiadas, ficará a sua governante, Maria Adelaide da Silva Adrêgo, usufrutuária vitalícia de todos os bens e, por sua morte, oferecidos ao Estado os objectos que pelo mesmo forem escolhidos, excluindo-se as obras de João Carlos Celestino Gomes, que serão integradas na Sala João Carlos, no Museu de Ilhavo, ficando todos os restantes bens não legados para as Misericórdias de Estarreja, Murtosa e Melgaço, em partes iguais, que os poderão vender em leilão.

9.º

Regulamentação destes estatutos

Para regulamentação destas disposições estatutárias serão rigorosamente cumpridas as determinações testamentárias do fundador que as não contradigam.

10.º

Disposição final

O reconhecimento desta Fundação só poderá ser requerido ou oficialmente promovido após a morte do seu fundador, continuando assim a pertencer a este os bens que àquela estão destinados.

(Assinatura ilegível.) — O Notário, António Amaral Marques.

Cartório Notarial de Estarreja, 9 de Dezembro de 1992. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-36 885

ARGOJÓVEM — ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE ARGANIL

Certifico que, por escritura lavrada ontem no Cartório Notarial de Arganil, a cargo da notária licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, e exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 48-C, foi constituída a associação em epígrafe, com sede nesta vila, freguesia e concelho de Arganil, cujo objecto social consiste na ocupação de tempos livres (promoção cultural, defesa do património natural e histórico e recreativo nas áreas educativa e artística, com intercâmbio associativo), tendo como órgãos a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, com mandatos de dois anos, devendo reunir ordinariamente com a periodicidade que for deliberada na assembleia geral, e que constará do regulamento geral interno.

Está conforme.

Cartório Notarial de Arganil, 4 de Dezembro de 1992. — O Primeiro-Ajudante, António da Silva Moreira Gomes. 0-2-37 429

COMISSÃO DE FESTAS DO TRAVASSO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Pombal, a cargo do notário licenciado António José Machado Nunes da Costa, a fls. 69 e seguintes do livro n.º 323-D, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Travasso, freguesia e concelho de Pombal, a qual tem como objecto realizar actividades culturais e recreativas sem lucro económico, bem como a promoção e desenvolvimento de tarefas com vista ao bem-estar social dos associados. Adquire-se a qualidade de sócio pela inscrição e pagamento da quota mensal a estipular em assembleia geral e actualizável trienalmente. São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

b) Participar nas actividades da associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento, as contas e a escrituração;

d) Requerer a reunião da assembleia geral em sessão extraordinária.

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos internos;

b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;

c) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Será estabelecida pela assembleia geral, no regulamento geral interno da associação, a parte omissa nos estatutos, ou aplicando-se a lei geral.

Conferida está conforme.

Cartório Notarial de Pombal, 17 de Novembro de 1992. — O Ajudante, Maria Teresa Gameiro Marques de Oliveira. 0-2-37 432